



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 551/2011

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2011, um abono pecuniário no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser pago em uma única parcela no mês de Dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 08 de dezembro de 2011.


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 08 de dezembro de 2011.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete